

**Ata**  
**da 298ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária**  
**realizada em 22 de junho de 2011.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e dois de junho de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 298ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e Sr. Bruno Sobral de Carvalho. Ausente justificadamente o Diretor de Fiscalização Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pelo Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha e pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Callado. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 297ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 15/06/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Memorando Circular com a recomendação de utilização do Sumário Executivo AIR - Análise de Impacto Regulatório como folha inicial dos autos dos processos normativos; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que regulamenta a Resolução Normativa - RN nº 256, de 18 de maio de 2011, para dispor, em especial, sobre o Plano de Recuperação Assistencial e sobre o Programa de Saneamento Assistencial no curso do regime especial de Direção Técnica; **4)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a instituição do "Programa de Incentivo à Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar", após consolidação da Consulta Pública nº 38 que esteve disponível no sítio da ANS no período de 01 a 30 de março de 2011; **5)** Apresentado pela GESTI/GGSUS/DIDES a TI na ANS/2011 – Recursos Humanos e Financeiros; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica nº 275/2011/DIDES/ANS

referente à situação do Ressarcimento ao SUS de outubro de 2010 a abril de 2011;

**7)** Aprovadas à unanimidade as Linhas de Pesquisa a serem encaminhadas ao Ministério da Saúde, com os seguintes enunciados: 6- Saúde do Idoso - 6.3.2 Avaliação periódica da qualidade da atenção ao idoso no sistema hospitalar e asilar do SUS e da Saúde Suplementar; 14- Avaliação de Tecnologias e Economia da Saúde - 14.1.1 Papel do Estado na regulação de produtos e serviços de saúde; 22. Sistemas e Políticas de Saúde - 22.2.4 Estudos sobre modalidade de gestão, práticas gerenciais e relações público-privado; regulação; normalização; regulamentação e modelos de avaliação dos sistemas e ações de saúde; 24- Assistência Farmacêutica - 24.2.14 Desenvolvimento de instrumentos e indicadores para a avaliação de programas e avaliação do impacto do fornecimento de medicamentos; **8)** Informe da AUDIT sobre o Acórdão nº 1595/2011 - TCU - Plenário, publicado no DOU de 21/06/2011, cujo item 9.8 encaminha para ciência desta ANS, com a deliberação da Colegiada de que seja apresentada a Minuta de oitiva da ANS ao TCU na próxima reunião; **9)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor ALEXANDRE LEMGRUBER PORTUGAL D'OLIVEIRA, SIAPE 1419159, Especialista em Regulação, cedido à ANVISA, para servir na OPAS, em Washigton D.C., EUA, sem ônus para ANS (licença por tempo indeterminado), Processo nº 33902.438032/2011-31; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 193/2011/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, mantendo a decisão de 1ª instância, Processo nº 33902.361472/2010-10; **11)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 194/2011/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 331872, Processo nº 33902.069087/2010-13; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 272/2011/DIOPE/ANS pelo cancelamento da autorização de funcionamento da PLISMO ODONTO S/C LTDA, ANS 309516, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, Processo nº 33902.176619/2009-26; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 271/2011/DIOPE/ANS pelo cancelamento do registro da Operadora PRESIDENTAL

ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A (PRESIDENTAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA EMPRESARIAL LTDA., ANS 407071, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.163712/2009-71; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota 06/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Amauri Alves Mariano, administrador da Operadora UNIMED DE TRÊS LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342386, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, Processo nº 33902.371265/2010-65; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Vera Maria Zelioli, administradora da Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COMERCÍARIOS, INDUSTRIÁRIOS, AUTÔNOMOS E TRABALHADORES EM GERAL DE PAULINIA E REGIÃO, ANS 416304, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a empresa TURBO MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., e da conta poupança, em conformidade com o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.370256/2011-38; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota 89.2011.GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Cleusa Marqui Bastos Mello, da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, ANS 315893, no que se refere apenas aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo do Estado de São Paulo, Processo nº 33902.180950/2011-65; **17)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 90/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Artemis Helena Luna Saraiva, administradora da Operadora FUNDAÇÃO OTILIA CORREIA SARAIVA, ANS 356573, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo do Estado do Ceará, Processo nº 33902.378495/2011-36; **18)** No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a

seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100453/2010-19; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157834/2007-66; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101172/2010-75; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED AQUIDAUANA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157565/2007-38; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SICARD E SICARD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047209/2008-98; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.215915/2005-26; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047617/2008-40; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS

CLASSES LABORIOSAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.155768/2005-28; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso; Processo nº 33902.177880/2010-87; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.158988/2003-41; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177422/2010-48; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED SOCIEDADE SIMPLES LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177469/2010-10; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177745/2010-31; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.007923/2007-62; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177749/2010-10; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA

COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.177583/2010-31; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM - SERV DE PREST DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177546/2010-23; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFAZENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216050/2005-15; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047483/2008-67; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100906/201-07; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTÊNCIAL VOÇOSENSE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215310/2005-35; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.177557-2010-11; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216304/200-53; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE S/S LTDA, pelo conhecimento do

recurso e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216039/2005-55; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo; Processo nº 33902.100886/2010-66; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEAM BRASIL - PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100932/2010-27; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215576/2005-88; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLIMEP OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100566/2010-14; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, a) pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso e b) pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.009290/2004-84; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177725/2010-61; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100476/2010-15; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177872/2010-31; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215861/2005-07; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101066/2010-91; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216109/2005-75; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEPACO SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215931/2005-19; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101109/2010-39; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216160/2005-87; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101244/2010-84; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora LAM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso Processo nº 33902.027969/2006-17;

**59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216183/2005-91;

**60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177347/2010-15;

**61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028346/2006-61;

**62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.214213/2005-25;

**63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED SOCIEDADE SIMPLES, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.157361/200-75;

**64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.214405/2005-31;

**65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216182/2005-47;

**66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101231/2010-13; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216071/2005-31; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157595/2007-44; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215935/200-55; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.159108/2003-54; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216156/2005-19; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MEDICA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215860/2005-54; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE SANTA TEREZA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.283008/2010-77; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso Processo nº 33902.216285/2005-15; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.157150/2007-64; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRASIL SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.214589/2005-30; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento, e no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215862/2005-43; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.215815/200-58; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177387/2010-67; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215842/2005-72; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215846/2005-51; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não

provimento do recurso, Processo nº 33902.007889/2007-26; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.093230/2004-31; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.298491/2005-27; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216013/2005-15; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.311594/2010-57; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100664/2010-43; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101053/2010-12; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216274/2005-27; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº

33902.157500/2007-92; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE LTDA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.100680/2010-36; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216180/2005-58; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.232191/2002-32; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.119817/2006-40; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216162/2005-76; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHSP - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.028341/2006-39; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRM. DO SR. B. J. P. STA CASA MISERICÓRDIA BRAGANÇA PAULISTA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.027959/2006-81; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E

HOSPITALARES, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.156906/2007-58; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITAPETININGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101100/2010-28; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL S/C LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215646/200-56; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100783/2010-04; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXTRAMAMEDIC PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100626/2010-91; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216199/2005-02; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOAÇABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.296505/2005-78; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101164/2010-29; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.216214/2005-12; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.047731/2008-70; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.046731/2008-52; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.215340/2005-41; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.282540/2010-77; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101176/2010-53; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157495/2007-18; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MONTE ALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.157676/2007-44; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo

conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.214129/2005-10; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.008547/2007-23; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100427/2010-82; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101189/2010-22; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101086/2010-62; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.177824/2010-42; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARARAQUARA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.101065/2010-47; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.101210/2010-90; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, Processo nº 33902.100926/2010-70. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 22 de junho de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho

Eduardo Marcelo de Lima Sales

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente